



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.761/2003

Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDER**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDER**, de caráter consultivo e deliberativo, e funcionamento permanente, com atuação no âmbito do Município de Muriaé.

§ 1º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, também conhecido pela sigla **COMDER**, está afeto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O **COMDER** tem foro e sede na Comarca e Município de Muriaé – Minas Gerais.

Art. 2º - O **COMDER-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** terá a seguinte composição:

- I) Um (01) representante da Prefeitura Municipal de Muriaé;
- II) Um (01) representante da Câmara Municipal de Muriaé;
- III) Um (01) representante do Sindicato Rural de Muriaé;
- IV) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé;
- V) Um (01) representante da Cooperativa dos Cafeicultores com sede em Muriaé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- VI) Um (01) representante da Cooperativa dos Suinocultores com sede em Muriaé;
- VII) Um (01) representante da Cooperativa de Crédito com Sede em Muriaé;
- VIII) Um (01) representante da Associação dos Produtores Rurais e da Indústria Artesanal da Micro Região de Muriaé;
- IX) Um (01) representante do IEF;
- X) Um (01) representante do IMA;
- XI) Um (01) representante da EMATER;
- XII) Um (01) representante da área rural do Distrito de Itamurí;
- XIII) Um (01) representante da área rural do Distrito de Bom Jesus da Cachoeira;
- XIV) Um (01) representante da área rural do Distrito de Vermelho;
- XV) Um (01) representante da área rural do Distrito de Macuco;
- XVI) Um (01) representante da área rural do Distrito de Belisário;
- XVII) Um (01) representante da área rural do Distrito de Boa Família;
- XVIII) Um (01) representante da área rural do Distrito de Pirapanema;
- XIX) Um (01) representante da área rural do Distrito de São Fernando..

§ 1º - Cada membro do **COMDER** terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus representados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de dois (02) anos, prorrogável por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§ 3º - O **COMDER** será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um (01) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do **COMDER** não serão remunerados e suas funções são consideradas de caráter relevante.

Art. 3º - Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Analisar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica, financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas pelo **PMDR**;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a conservação ambiental, apoiar o artesanato e a agroindústria familiar, incentivar e participar ativamente da organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural;

VII – Acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 4º - O Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **COMDER** cumprir as suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 5º - O **COMDER**, no prazo de até sessenta (60) dias elaborará e aprovará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Muriaé, 16 de maio de 2003

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé